



TC 015.716/2007-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Palmital/PR.

Responsáveis: Clério Benildo Back (CPF 142.137.539-72); José Sehnem (CPF 409.909.589-49); Iguaçu Poços Artesianos Ltda. (CNPJ 77.878.908/0001-27).

Assunto: atestado do caráter definitivo do Acórdão 574/2010 – TCU – Plenário.

Em cumprimento ao Acórdão 574/2010 – TCU – Plenário, sessão de 24/3/2010, Ata n. 9/2010 – Plenário (peça 10, p. 9-10), foram notificados:

- a) Clério Benildo Back, por meio do ofício n. 284/2010-TCU/SECEX-PR, de 30/3/2010 (peça 10, p. 14-15).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 13/4/2010 (peça 10, p. 25).

O responsável interpôs recurso de reconsideração que foi apreciado por meio do Acórdão 1.053/2011 – Plenário, sessão de 27/4/2011, Ata n. 14/2011 – Plenário (peça 11, p. 8-9), ao qual foi negado provimento mantendo-se inalterada a deliberação recorrida.

O responsável foi notificado do julgamento do recurso por meio do ofício n. 553/2011-TCU/SECEX-PR, de 10/5/2011 (peça 11, p. 14-15). Tomou ciência em 16/5/2011 (peça 11, p. 25).

O responsável opôs embargos de declaração os quais não foram conhecidos, conforme Acórdão 254/2012 – Plenário, sessão de 8/2/2012, Ata n. 4/2012 – Plenário (peça 27, p. 1-2).

O procurador do responsável foi notificado do julgamento do recurso por meio do ofício n. 94/2012-TCU/SECEX-PR, de 16/2/2012 (peça 33), tendo sido devolvido (peça 37) e novamente notificado por meio do ofício n. 204/2012-TCU/SECEX-PR, de 8/3/2012 (peça 42). Tomou ciência em 16/3/2012 (peça 47).

O Acórdão 574/2010 – TCU – Plenário transitou em julgado, para esse responsável, em 1º/6/2011.

- b) Iguaçu Poços Artesianos Ltda., por meio do ofício n. 285/2010-TCU/SECEX-PR, de 30/3/2010 (peça 10, p. 16).

O representante legal da empresa tomou ciência do aludido ofício em 13/4/2010 (peça 10, p. 22).

A empresa interpôs recurso de reconsideração que foi apreciado por meio do Acórdão 1.053/2011 – Plenário, sessão de 27/4/2011, Ata n. 14/2011 – Plenário (peça 11, p. 8-9), ao qual foi negado provimento mantendo-se inalterada a deliberação recorrida.

A empresa foi notificada do julgamento do recurso por meio do ofício n. 552/2011-TCU/SECEX-PR, de 10/5/2011 (peça 11, p. 12-13). Tomou ciência em 16/5/2011 (peça 11, p. 24).

A empresa opôs embargos de declaração que foram conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento por meio do Acórdão 254/2012 – Plenário, sessão de 8/2/2012, Ata n. 4/2012 – Plenário (peça 27, p. 1-2).



A procuradora da empresa foi notificada do julgamento do recurso por meio do ofício n. 93/2012-TCU/SECEX-PR, de 16/2/2012 (peça 32), tendo sido devolvido (peça 38) e novamente notificado por meio do ofício n. 203/2012-TCU/SECEX-PR, de 8/3/2012 (peça 41). Tomou ciência em 16/3/2012 (peça 46).

O Acórdão 574/2010 – TCU – Plenário transitou em julgado, para esse responsável, em 3/4/2012.

- c) José Sehnem, por meio do ofício n. 286/2010-TCU/SECEX-PR, de 30/3/2010 (peça 10, p. 17).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 13/4/2010 (peça 10, p. 26).

O responsável interpôs recurso de reconsideração que foi apreciado por meio do Acórdão 1.053/2011 – Plenário, sessão de 27/4/2011, Ata n. 14/2011 – Plenário (peça 11, p. 8-9), ao qual foi negado provimento mantendo-se inalterada a deliberação recorrida.

O responsável foi notificado do julgamento do recurso por meio do ofício n. 554/2011-TCU/SECEX-PR, de 10/5/2011 (peça 11, p. 16). Tomou ciência em 16/5/2011 (peça 11, p. 26).

O Acórdão 574/2010 – TCU – Plenário transitou em julgado, para esse responsável, em 1º/6/2011.

Diante do exposto, atesto a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 191/2006 e com o inciso VII do artigo 20 da Resolução TCU 140/2000, conforme comprovantes de peça 49.

Assim sendo, proponho o encaminhamento dos autos à servidora Deisy Teodoro para formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução TCU 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SCBEX.

SECEX/PR, 9/4/2012.

(Assinado Eletronicamente)
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
ASSESSOR